

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000377/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/12/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR063538/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13090.101792/2020-71
DATA DO PROTOCOLO: 27/11/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 13090100868202121e Registro nº: PB000236/2021
COMPANHIA PARAIBANA DE GAS PBGAS, CNPJ n. 00.371.600/0001-66, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

E

SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIA URBANAS DA PARAIBA, CNPJ n. 09.368.580/0001-49, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Trabalhadores na Indústria da Energia Hidroelétrica do Plano da CNTI**, com abrangência territorial em **Água Branca/PB, Aguiar/PB, Alagoa Grande/PB, Alagoa Nova/PB, Alagoinha/PB, Alcantil/PB, Algodão de Jandaíra/PB, Alhandra/PB, Amparo/PB, Aparecida/PB, Araçagi/PB, Arara/PB, Araruna/PB, Areia de Baraúnas/PB, Areia/PB, Areial/PB, Aroeiras/PB, Assunção/PB, Baía da Traição/PB, Bananeiras/PB, Baraúna/PB, Barra de Santa Rosa/PB, Barra de Santana/PB, Barra de São Miguel/PB, Bayeux/PB, Belém do Brejo do Cruz/PB, Belém/PB, Bernardino Batista/PB, Boa Ventura/PB, Boa Vista/PB, Bom Jesus/PB, Bom Sucesso/PB, Bonito de Santa Fé/PB, Boqueirão/PB, Borborema/PB, Brejo do Cruz/PB, Brejo dos Santos/PB, Caaporã/PB, Cabaceiras/PB, Cabedelo/PB, Cachoeira dos Índios/PB, Cacimba de Areia/PB, Cacimba de Dentro/PB, Cacimbas/PB, Caiçara/PB, Cajazeiras/PB, Cajazeirinhas/PB, Caldas Brandão/PB, Camalaú/PB, Campina Grande/PB, Capim/PB, Caraúbas/PB, Carrapateira/PB, Casserengue/PB, Catingueira/PB, Catolé do Rocha/PB, Caturité/PB, Conceição/PB, Condado/PB, Conde/PB, Congo/PB, Coremas/PB, Coxixola/PB, Cruz do Espírito Santo/PB, Cubati/PB, Cuité de Mamanguape/PB, Cuité/PB, Cuitegi/PB, Curral de Cima/PB, Curral Velho/PB, Damião/PB, Desterro/PB, Diamante/PB, Dona Inês/PB, Duas Estradas/PB, Emas/PB, Esperança/PB, Fagundes/PB, Frei Martinho/PB, Gado Bravo/PB, Guarabira/PB, Gurinhém/PB, Gurjão/PB, Ibiara/PB, Igaracy/PB, Imaculada/PB, Ingá/PB, Itabaiana/PB, Itaporanga/PB, Itapororoca/PB, Itatuba/PB, Jacaraú/PB, Jericó/PB, Joca Claudino/PB, Juarez Távora/PB, Juazeirinho/PB, Junco do Seridó/PB, Juripiranga/PB, Juru/PB, Lagoa de Dentro/PB, Lagoa Seca/PB, Lagoa/PB, Lastro/PB, Livramento/PB, Logradouro/PB, Lucena/PB, Mãe d'Água/PB, Malta/PB, Mamanguape/PB, Manaíra/PB, Marcação/PB, Mari/PB, Marizópolis/PB, Massaranduba/PB, Mataraca/PB, Matinhas/PB, Mato Grosso/PB, Maturéia/PB, Mogeiro/PB, Montadas/PB, Monte Horebe/PB, Monteiro/PB, Mulungu/PB, Natuba/PB, Nazarezinho/PB, Nova Floresta/PB, Nova Olinda/PB, Nova Palmeira/PB, Olho d'Água/PB, Oivedos/PB, Ouro Velho/PB, Parari/PB, Passagem/PB, Patos/PB, Paulista/PB, Pedra Branca/PB, Pedra Lavrada/PB, Pedras de Fogo/PB,**

Pedro Régis/PB, Piancó/PB, Picuí/PB, Pilar/PB, Pilões/PB, Pilõezinhos/PB, Pirpirituba/PB, Pitimbu/PB, Pocinhos/PB, Poço Dantas/PB, Poço de José de Moura/PB, Pombal/PB, Prata/PB, Princesa Isabel/PB, Puxinanã/PB, Queimadas/PB, Quixaba/PB, Remígio/PB, Riachão do Bacamarte/PB, Riachão do Poço/PB, Riachão/PB, Riacho de Santo Antônio/PB, Riacho dos Cavalos/PB, Rio Tinto/PB, Salgadinho/PB, Salgado de São Félix/PB, Santa Cecília/PB, Santa Cruz/PB, Santa Helena/PB, Santa Inês/PB, Santa Luzia/PB, Santa Rita/PB, Santa Teresinha/PB, Santana de Mangueira/PB, Santana dos Garrotes/PB, Santo André/PB, São Bentinho/PB, São Bento/PB, São Domingos do Cariri/PB, São Domingos/PB, São Francisco/PB, São João do Cariri/PB, São João do Rio do Peixe/PB, São João do Tigre/PB, São José da Lagoa Tapada/PB, São José de Caiana/PB, São José de Espinharas/PB, São José de Piranhas/PB, São José de Princesa/PB, São José do Bonfim/PB, São José do Brejo do Cruz/PB, São José do Sabugi/PB, São José dos Cordeiros/PB, São José dos Ramos/PB, São Mamede/PB, São Miguel de Taipu/PB, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, São Sebastião do Umbuzeiro/PB, São Vicente do Seridó/PB, Sapé/PB, Serra Branca/PB, Serra da Raiz/PB, Serra Grande/PB, Serra Redonda/PB, Serraria/PB, Sertãozinho/PB, Sobrado/PB, Solânea/PB, Soledade/PB, Sossêgo/PB, Sousa/PB, Sumé/PB, Tacima/PB, Taperoá/PB, Tavares/PB, Teixeira/PB, Tenório/PB, Triunfo/PB, Uiraúna/PB, Umbuzeiro/PB, Várzea/PB, Vieirópolis/PB, Vista Serrana/PB e Zabelê/PB.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2020 a 30/04/2021

3.1 A **EMPREGADORA** assegura, em 1º de maio de 2020, o piso salarial de **R\$ 2.824,96 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos)** para os empregados com vínculo empregatício firmado diretamente com a **EMPREGADORA**.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DATA BASE

4.1 As partes signatárias deste **ACORDO** concordam com a manutenção da data base em 01 de maio, consubstanciando-se como data para fins de negociação das condições de trabalho a ocorrer entre a representação sindical de seus empregados com a **EMPREGADORA**.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2020 a 30/04/2021

5.1 A **EMPREGADORA**, excepcionalmente, manterá as Cláusulas Econômicas, e os salários de seus empregados sem correção, devido ao problema crítico e geral porque passa o país e que afeta, de modo particular sua economia, comprometendo-se, no entanto, em considerar o período de maio de 2019 a abril de 2021 para medição da variação do INPC, garantindo-se, no mínimo, o reajuste, na próxima data-base, de 2,46%, incidente sobre o salário base dos empregados em vigor em **30.04.2020** e sobre a Tabela Salarial

anexa ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da **EMPREGADORA**, também em vigor no dia **30.04.2020**.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - DATA DE PAGAMENTO

6.1 A **EMPREGADORA** se compromete a efetuar o pagamento dos salários até o último dia útil do mês trabalhado, exceto em casos excepcionais, quando o pagamento poderá ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente, conforme Art.º 459 da Consolidação de Leis do Trabalho – CLT.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO

7.1 A **EMPREGADORA** se compromete a efetuar o pagamento do 13º Salário no último dia útil do mês de novembro, deduzindo-se os descontos legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário poderá ser pago ao ensejo das férias do empregado, sempre que este requerer na programação de férias ou conforme disposto no art. 2º, § 2º, da Lei Federal nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, deduzindo os descontos legais na segunda parcela.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Salário de referência para pagamento do 13º salário será o salário do mês de dezembro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo necessidade de complementação será paga a diferença até o dia 20 do mês de dezembro conforme legislação vigente.

Gratificação de Função

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INTERINIDADE

8.1 O empregado fará jus ao Adicional de Interinidade sempre que for designado para ocupar temporariamente cargos em Comissão, em prazo de duração igual ou superior a 10 (dez) dias. Nesses casos, o adicional será pago a partir do primeiro dia de substituição.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado substituto fará jus à diferença correspondente entre o seu salário e o percebido pelo empregado substituído, calculado sobre os dias de exercício da interinidade.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO DE HORA EXTRA

9.1 A **EMPREGADORA** solicitará a realização de serviço extraordinário aos casos de comprovada necessidade, nos termos e condições da legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO - As horas extras trabalhadas serão remuneradas conforme legislação vigente, ou seja, acrescidas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal nos dias úteis (segunda a sábado) e com 100% (cem por cento) pelo labor extraordinário executado nos domingos e feriados.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

10.1 A **EMPREGADORA** pagará o adicional noturno de 20% (vinte por cento) previsto no artigo 73º da CLT aos empregados que prestarem serviços no horário compreendido entre 22h00 (vinte e duas horas) de um dia e 05h00 (cinco horas) do dia imediatamente posterior.

PARAGRAFO ÚNICO – O percentual mencionado nesta cláusula será pago também para as horas que forem trabalhadas na extensão das jornadas iniciadas dentro do horário previsto como noturno pela legislação brasileira.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

11.1 A **EMPREGADORA** concederá adicional de periculosidade conforme legislação vigente.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

12.1 No que diz respeito à transferência de empregados, a **EMPREGADORA** respeitará o que determina o artigo 469 da CLT, nos termos da legislação vigente.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PR

13.1 A EMPREGADORA se compromete a manter o Programa de Participação nos Resultados (PR) para participação nos resultados da EMPREGADORA, conforme Política aprovada internamente com a participação da Comissão paritária de PR, nos termos da Lei nº 10.101/00 e suas respectivas atualizações.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes reconhecem e validam o Programa de Participação nos Resultados elaborado pela referida Comissão e aprovado pelo Conselho de Administração da **EMPREGADORA**.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO REFEIÇÃO E/OU ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2020 a 30/04/2021

14.1 A EMPREGADORA concederá o Auxílio Refeição e/ou Alimentação, nas condições aprovadas pelo Conselho de Administração, no valor de **R\$ 1.004,11 (hum mil e quatro reais e onze centavos)** por mês, a partir de **01 de maio de 2020**. O reajuste do valor, por sua vez, dar-se-á na data-base da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A coparticipação do empregado em relação ao benefício do Auxílio Refeição e/ou Alimentação previsto no caput será de 3% (três por cento), ocorrerá mediante desconto realizado na folha de pagamento do mês em que o benefício for disponibilizado, autorizado neste ACT pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O benefício do previsto no caput será mantido durante as férias, na licença maternidade e afastamento por acidente de trabalho (no ano da ocorrência do fato).

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado poderá optar pelo fornecimento do benefício em Refeição e/ou Alimentação, preenchendo o Formulário no RH indicando o percentual distribuído para cada tipo, cujo valor total será de **R\$ 1.004,11 (hum mil e quatro reais e onze centavos)** por mês.

PARÁGRAFO QUARTO: A **EMPREGADORA** fornecerá aos empregados pagamento de valor igual ao mensal - **R\$ 1.004,11 (hum mil e quatro reais e onze centavos)**, por ocasião do Natal, na terceira sexta-feira do mês de dezembro.

PARÁGRAFO QUINTO: Os valores destinados ao Auxílio Refeição e/ou Alimentação previstos nessa cláusula não possuem natureza salarial, conforme legislação vigente, pois a **EMPREGADORA** é inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei nº 6.321/1976).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO TRANSPORTE

15.1 A EMPREGADORA concederá vales transporte para os empregados que requererem tal benefício, nos termos da legislação vigente.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

16.1 A Assistência Médico-Hospitalar deverá assegurar a prestação de assistência médica, psiquiátrica, hospitalar, ambulatorial, obstétrica e laboratorial, vinculada a sistema de atendimento efetivo, de urgência ou emergência dentro da rede referenciada do território nacional, a todos os empregados da **EMPREGADORA**, e seus dependentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos usuários dos serviços deverá ser facultada a livre escolha de médicos, hospitais, prontos-socorros, serviços de diagnósticos e terapia, dentre os credenciados pela empresa administradora da Assistência Médico-Hospitalar contratado pela **EMPREGADORA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para efeitos deste **ACORDO**, entendem-se como dependentes aqueles que estiverem como tal seguir definidos:

- a) O cônjuge;
- b) Filhos (as) solteiros (as) até 21 (vinte e um) anos de idade;
- c) Filhos (as) inválidos solteiros (as), com comprovação médica;
- d) Dependentes especiais em relação exaustiva: Menores tutelados com guarda provisória;
- e) Equipara-se ao cônjuge o (a) companheiro (a) que comprove união estável com entidade familiar, conforme lei civil;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que optarem por aderir ao serviço de Assistência Médico-Hospitalar oferecido pela **EMPREGADORA**, participarão, mensalmente, com **5% (cinco por cento)** do valor da Assistência Médico-Hospitalar firmado com a Administradora pelo mesmo, sendo o percentual de participação aplicado ao valor individual de cada participante, de acordo com a faixa etária.

Usuário	Empresa	Empregado (a)
Empregado(a) e Dependentes	95%	5%

PARÁGRAFO QUARTO: A coparticipação do empregado em relação a este benefício ocorrerá mediante desconto realizado na folha de pagamento do mês em que o benefício for disponibilizado, autorizado neste ACT pelo empregado.

PARÁGRAFO QUINTO: Os valores destinados com Assistência Médico-Hospitalar, previstos nessa cláusula, não possuem natureza salarial, conforme legislação vigente.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2020 a 30/04/2021

17.1 A EMPREGADORA concederá o benefício de Auxílio Creche, conforme disposto no art. 389, §1º, da CLT, da Portaria nº 3.296 do Ministério do Trabalho, (DOU de 05.09.86), bem como da Portaria nº 670 do Ministério do Trabalho (DOU de 21.08.97), as quais autorizam a adoção de Reembolso-Creche.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O benefício será concedido à empregada mãe, que não esteja gozando de licença maternidade (incluindo-se a prorrogação) **OU ao empregado pai.** Nos casos em que a mãe e o pai trabalhem na empresa, o presente benefício será concedido apenas a um deles.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a empregada mãe benefício será concedido a partir do término da licença maternidade (considerando a prorrogação) e para o empregado pai a partir da comprovação da matrícula do filho(a) em creche/ berçário, e permanecerá até que os filhos completem **04 (quatro) anos e 11 meses de idade**, não retroativo à assinatura deste ACORDO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor mensal do benefício será de até **R\$ 377,83 (trezentos e setenta e sete reais e oitenta e três centavos)** por filho, sendo limitado a 2 (dois) filhos por empregado no mesmo período.

PARÁGRAFO QUARTO: O reembolso será feito mediante a apresentação à **EMPREGADORA** de documento fiscal válido e original (nota ou cupom fiscal), não podendo ter mais do que 60 (sessenta) dias desde a sua emissão, emitido por pessoa jurídica, em nome da empregada mãe ou do empregado pai, juntamente com a cópia do contrato firmado entre as partes.

PARÁGRAFO QUINTO: Os valores destinados ao Auxílio Creche, previstos nessa cláusula, não possuem natureza salarial, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO: A empregadora compromete-se em considerar o período de maio de 2019 a abril de 2021 para o reajuste da presente cláusula, assegurando no mínimo, o reajuste, na próxima data-base, de 2,46%.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

18.1 A EMPREGADORA se compromete a manter contratação, sem ônus para o empregado, do seguro de vida em grupo no caso de morte natural e/ou acidental com capital segurado em 24 (vinte e quatro) vezes o valor do salário base do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A apólice de seguros contemplará, também, uma **Assistência Funerária** no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais) na ocorrência de falecimento do empregado, filhos e cônjuge, a ser paga pela seguradora contratada.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO MATERNIDADE/ PATERNIDADE - PROGRAMA EMPRESA CIDADÃ

19.1 A EMPREGADORA adere ao Programa Empresa Cidadã que objetiva prorrogar por 60 (sessenta) dias a duração da licença maternidade prevista no artigo 7º, Inciso XVIII, caput, da Constituição Federal, bem

como o correspondente período salário-maternidade de que trata os artigos 71 e 71-A da Lei 8.213, de 24/07/91.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão beneficiadas as empregadas que requeiram a prorrogação do salário maternidade até o final do primeiro mês após o parto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação a que se refere a cláusula em comento, iniciar-se-á no dia subsequente ao término da vigência do benefício de que trata os artigos 71 e 71-A da Lei 8231/91.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação de que trata este artigo será devida, inclusive, no de parto antecipado.

19.2 A EMPREGADORA garante a ampliação da Licença Paternidade de 05 para 20 dias, desde que os empregados a requeiram no prazo de 2 (dois) dias úteis após o parto e comprove participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável, conforme Lei Nº 11.770 de 09 de setembro de 2008, alterada pela LEI 13.257, de 08 de março de 2016, que regulamenta o Programa Empresa Cidadã.

19.3 A EMPREGADORA concederá licença remunerada de 60 (sessenta) dias para o empregado (pai) no caso de morte da cônjuge ou companheira após o parto ou em decorrência deste para fins de assistência ao recém-nascido, mediante apresentação do Atestado de Óbito, Certidão de Casamento e/ou Contrato de União Estável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

20.1 A EMPREGADORA proporcionará Assistência Odontológica aos empregados e dependentes, em regime de coparticipação via reembolso de plano individual, dentro dos procedimentos e critérios contidos nos parágrafos seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão considerados dependentes para esta finalidade:

- a) O cônjuge;
- b) Companheiro ou a companheira, desde que haja vida em comum por mais de cinco anos, ou por período menor se da união resultou filho;
- c) A filha, o filho, a enteada ou o enteado, até vinte e um anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- d) O menor, até vinte e um anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;
- e) O irmão, irmã, o neto, neta, bisneto ou bisneta, sem arrimo dos pais, até vinte e um anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- f) Os pais, avós ou bisavós, desde que não auferiram rendimentos tributáveis, superiores ao limite de isenção, estabelecido pela Receita Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que optarem por aderir ao serviço de Assistência Odontológica patrocinado pela **EMPREGADORA** participarão, mensalmente, **com 5% (cinco por cento)** do valor do serviço firmado com a Administradora pelo mesmo, sendo o percentual de participação aplicado ao valor individual de cada participante do plano.

Usuário do Plano	Empresa	Trabalhador (a)
Empregado (a) e Dependentes	95%	5%

PARÁGRAFO TERCEIRO: A coparticipação do empregado em relação a este benefício ocorrerá mediante desconto realizado na folha de pagamento do mês em que o benefício for disponibilizado, autorizado neste pelo empregado.

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores destinados com Assistência Odontológica, previstos nessa cláusula, não possuem natureza salarial, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PREVIDÊNCIA PRIVADA OU COMPLEMENTAR

21.1 A EMPREGADORA se compromete em manter o Plano de Previdência ou Complementar para seus empregados, com limite de contribuição definida e paritária (1X1), ou seja, empresa x empregado, sendo o percentual de 1 a 6% (um a seis por cento) do salário base, ficando, tal definição, a critério do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O referido benefício estará regido pelo Regulamento do Plano GASPREV, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS. Em caso de alteração no Regulamento aplicar-se-á imediatamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REEMBOLSO DE DESPESAS DE FILHOS COM DEFICIÊNCIA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2020 a 30/04/2021

22.1 A EMPREGADORA concederá aos seus empregados o reembolso de despesas com filhos com deficiência.

22.2 Será beneficiário o filho não emancipado, portador de deficiência, de qualquer condição, menor de vinte e um anos, ou inválido;

PARÁGRAFO ÚNICO: Equiparam-se aos filhos, e nas mesmas condições destes, mediante declaração escrita do segurado, comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação. O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação do termo de tutela.

22.3 O reembolso mensal para atendimento das situações descritas e caracterizadas nesta Norma será feito mediante comprovação dos gastos efetuados, até o limite de **R\$ 421,71 (quatrocentos e vinte e um reais e setenta e um centavos)** por mês, por cada filho, limitando, nestas condições, dois filhos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O documento comprobatório deve ser, sempre que possível, o original da Nota Fiscal emitida em nome do empregado, mencionando, de forma discriminada, os serviços que foram prestados e para qual dependente. O empregado deverá apor sua assinatura no verso do comprovante, registrar o número de sua matrícula na empresa e a data da entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor previsto nesta cláusula será reajustado anualmente, aplicando-se o mesmo índice com que forem corrigidos os salários na data-base e em função das negociações com o **SINDICATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os valores destinados ao financiamento de despesas de filhos com deficiência, previstos nessa cláusula, não possuem natureza salarial, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO: A empregadora compromete-se em considerar o período de maio de 2019 a abril de 2021 para o reajuste da presente cláusula, assegurando no mínimo, o reajuste, na próxima data-base, de 2,46%.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MEDICAMENTOS PARA ACIDENTADOS

23.1 A **EMPREGADORA** se compromete a reembolsar, com 100% (cem por cento) do valor dos medicamentos necessários ao seu restabelecimento, o empregado vítima de acidente de trabalho típico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O reembolso será feito por período de até 12(doze) meses da enfermidade causada pelo acidente, contados a partir da data do afastamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O reembolso deverá ser feito mediante apresentação à **EMPREGADORA** dos seguintes documentos:

- a) Documento fiscal válido e original (nota fiscal ou cupom fiscal), que deverá conter o nome e/ou o CPF do empregado, não podendo ter mais do que 90 (noventa) dias desde a sua emissão;
- b) A respectiva prescrição médica original em nome do empregado, que deverá conter, de forma clara e legível, a data, o nome e o CRM do médico que a assinou.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

24.1 Por ocasião de admissão, o empregado estabelece o vínculo empregatício com a **EMPREGADORA** em conformidade com o regime de trabalho regido nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, submetendo-se ambas as partes a todas as condições por ela expostas.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO

25.1 Desde que solicitado pelos empregados, as rescisões de contrato de trabalho poderão ser homologadas pelo Sindicato, e este se compromete a prestar assistência jurídica e contábil aos trabalhadores.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão dos contratos de trabalho será regida pelos seguintes princípios:

a) o empregado que pedir demissão e conceder aviso prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 (um terço) do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante, na hipótese de, comprovadamente, obter novo emprego, sendo remunerado apenas pelos dias trabalhados;

b) desde que solicitada, a **EMPREGADORA** fornecerá carta de referência, se o empregado não tiver sido despedido por justa causa.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESENVOLVIMENTO DE TALENTOS

26.1 A EMPREGADORA a fim de desenvolver talentos e valorizar seus empregados investirá na capacitação de seus empregados, para o alcance de objetivos, metas e desenvolvimento das competências esperadas pela **EMPREGADORA**. Os empregados serão beneficiados com aperfeiçoamento profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aperfeiçoamento profissional consiste em programas de desenvolvimento coletivo e será custeado pela **EMPREGADORA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUXÍLIO PÓS-GRADUAÇÃO

27.1 A EMPREGADORA contribuirá com a capacitação dos empregados, com Diploma de graduação (Bacharelado, Licenciatura ou Tecnológico) e que exercem cargos de Nível Superior, com a finalidade de aprimorar conhecimento e suporte técnico necessários ao melhor desempenho de suas atividades laborais, em regime de coparticipação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a participação nos cursos de pós-graduação, o empregado deverá ter acima de 1(um) ano de vínculo empregatício com a **EMPREGADORA**, e estar enquadrado nas seguintes condições:

- a) Ser portador de Diploma de graduação (Bacharelado, Licenciatura ou Tecnólogo);
- b) Exercer cargo na **EMPREGADORA** que tenha o pré-requisito de escolaridade de nível superior, especificado no PCCR - Plano de Cargos, Carreira e Remuneração;
- c) Escolher um curso adequado com as atividades laborais desenvolvidas na **EMPREGADORA**, equivalentes ao cargo;
- d) Solicitar a adesão ao programa no período de 01 de agosto a 30 de setembro do ano vigente para início no ano-exercício seguinte;
- e) Parecer favorável do Superior Hierárquico imediato referente ao curso escolhido;
- f) Aprovação da DIREX, que ocorrerá mediante apreciação de proposta da Gerência de Recursos Humanos, sob análise de disponibilidade orçamentária.

O curso de Pós-graduação deverá:

a) Ser ministrado por instituições educacionais devidamente credenciadas de reconhecimento nacional, de modo que atenda o disposto na Resolução CES/CNE nº 01 de 08/06/2007 e ministrados por corpo docente habilitado;

b) Ser realizado, preferencialmente, fora do horário de expediente da **EMPREGADORA**, em comum acordo com o Superior hierárquico imediato, de modo a não impactar no desempenho das atividades laborais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O patrocínio do estudo do curso de Pós-graduação será referente ao custo total do curso; dar-se-á em regime de participação compartilhada, sendo de responsabilidade da **EMPREGADORA** o reembolso ao empregado no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor da matrícula/inscrição e da mensalidade (sendo 30% por ocasião da conclusão do curso), ficando os 20% (vinte por cento) restantes sob a responsabilidade direta do empregado.

Tabela de Participação

EMPREGADO	EMPREGADOR
20%(vinte por cento)	80%(oitenta por cento)

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os valores destinados ao financiamento da educação previstos nessa cláusula não possuem natureza salarial, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUXÍLIO IDIOMA ESTRANGEIRO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2020 a 30/04/2021

28.1 A EMPREGADORA contribuirá para capacitação de seus empregados, exclusivamente no idioma Inglês, com a finalidade de aprimorar conhecimento e suporte técnico necessários ao melhor desempenho de suas atividades laborais, em regime de coparticipação, da seguinte forma:

Tabela de Participação

EMPREGADO	EMPREGADOR
30% (Trinta por cento)	70% (Setenta por cento)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A participação no Auxílio Idioma Estrangeiro, o empregado deverá ter acima de 90 (noventa) dias de vínculo empregatício com a **EMPREGADORA**, e estar enquadrado em, pelo menos, uma das seguintes condições:

a) Manter permanente utilização de material técnico em idioma estrangeiro para suporte ao desempenho de suas atividades laborais;

b) Manter contato com entidades de idioma estrangeiro no Brasil ou no Exterior;

c) Participar de missão empresarial ao exterior;

d) Estar indicado para participar de treinamentos no exterior;

e) Exercer cargo ou função gerencial na **EMPREGADORA**.

28.2 A participação poderá ocorrer em curso intensivo ou regular. Somente será concedido o patrocínio para curso intensivo quando o empregado:

- a) For designado para viagem em missão empresarial ao exterior;
- b) For indicado para participar de treinamento no exterior.

28.3 O curso de idioma estrangeiro deverá:

- a) Acontecer fora do horário da jornada de trabalho da **EMPREGADORA**, obedecidos aos critérios supracitados;
- b) Ser ministrado por entidades habilitadas como órgão de ensino de idioma estrangeiro ou por Professores comprovadamente credenciados;
- c) Ser solicitada a adesão ao programa no período de 01 de agosto a 30 de setembro do ano vigente para início no ano-exercício seguinte.

28.4 A participação do empregado está condicionada à disponibilidade orçamentária da **EMPREGADORA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O percentual de reembolso ao empregado será de 70% (setenta por cento) das despesas supracitadas limitado a **R\$ 280,66 (duzentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos)** por mês, para mensalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, no caso do mês em que ocorrer a matrícula e aquisição de material didático o limite acima referido será de **R\$ 420,98 (quatrocentos e vinte reais e noventa e oito centavos)** para contemplar despesas com matrícula, material didático e a mensalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os valores previstos nesta cláusula serão reajustados anualmente, aplicando-se o índice negociado na data-base e em função das negociações com o **SINDICATO**.

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores destinados ao financiamento de cursos de idiomas previstos nessa cláusula não possuem natureza salarial, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO - A empregadora compromete-se em considerar o período de maio de 2019 a abril de 2021 para o reajuste da presente cláusula, assegurando no mínimo, o reajuste, na próxima data-base, de 2,46%.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

29.1 A duração semanal do trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, cumprida de segunda a sexta-feira, com jornada diária de 8 (oito) horas, com horário de trabalho das 8h às 12h e das 14h às 18h.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A PBGÁS adota **horário flexível**, devendo o Empregado cumprir a carga horária observando o horário núcleo a seguir:

- a) período da manhã: das 09h00min às 12h00min;
- b) período da tarde: das 14h00min às 17h00min;
- c) A entrada da manhã não deverá ser anterior as 07h50min e a saída da tarde não deverá exceder o horário das 19h00min.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A PBGÁS adota a partir do início da vigência deste **ACORDO** o horário de intrajornada para intervalo de alimentação e repouso, de no mínimo 1/2 (meia) hora e no máximo de 2 horas, respeitando-se o cumprimento do horário núcleo definido no Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: a PBGÁS poderá conceder aos Empregados folga nos "Dias Ponte" (**dias situados entre feriado e final de semana e vice e versa**) mediante compensação de horas. A PBGÁS divulgará, através de um Calendário Anual aprovado pela Diretoria Executiva, as datas em que ocorrerão as folgas e respectivas compensações, sendo considerado para as compensações o ano vigente. Neste caso, os horários previstos no Paragrafo Primeiro desta Clausula, serão adaptados ao calendário.

PARÁGRAFO QUARTO: As partes convergem que para todos os efeitos legais o salário-hora normal deve ser calculado dividindo-se o salário-base mensal por **220 (duzentos e vinte) horas sendo este** o Total de Horas Mensais (THM) para pagamento e desconto de ocorrências de frequência dos empregados do Regime Administrativo.

PARÁGRAFO QUINTO: a apuração das horas da jornada mensal será no período de 16 do mês corrente a 15 do mês seguinte.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FALTAS E LICENÇAS ABONADAS

30.1 A EMPREGADORA concederá o abono de faltas, sem que isso traga qualquer prejuízo ao empregado, mediante a apresentação de documento comprobatório à Gerência de Recursos Humanos **48 (quarenta e oito) horas após o retorno** ao trabalho, nos casos a seguir descritos:

- **Licença Médica** – Até 15 (quinze) dias seguidos, conforme legislação trabalhista.
- **Licença Paternidade** - 05 (cinco) dias seguidos previsto na legislação trabalhista com extensão para 20 (vinte) dias mediante solicitação formal do empregado à Gerência de Recursos Humanos da **EMPREGADORA**, desde que o empregado a requeira no prazo de 2 (dois) dias úteis após o parto e comprove participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável, conforme Lei Nº 11.770 de 09 de setembro de 2008, alterada pela LEI 13.257, de 08 de março de 2016, que regulamenta o Programa Empresa Cidadã.
- **Licença Maternidade** - 120 (cento e vinte) dias previsto na legislação trabalhista, com extensão de para 180 (cento e oitenta) dias mediante solicitação formal da empregada à Gerência de Recursos Humanos da **EMPREGADORA**, até o final do primeiro mês após o parto, conforme Lei Nº 11.770 de 09 de setembro de 2008, que regulamenta o Programa Empresa Cidadã.
- **Licença Adoção** - Concedido à empregada por um período de 90 (noventa) dias, quando se tratar de criança com até 01 (um) ano de idade, a prorrogação por 60 (sessenta) dias será garantida, na mesma proporção do Programa Empresa Cidadã, também à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança. Ao empregado será concedido período igual ao da Licença Paternidade.
- **Licença Casamento** - 05 (cinco) dias seguidos a contar do primeiro dia útil, após a data do evento constante na Certidão de Casamento.
- **Falecimento de Familiar** – 08 (oito) dias seguidos, a contar da data do óbito do cônjuge ou companheiro (a), de pais, filhos e irmãos; 04 (quatro) dias seguidos, a contar da data do óbito em

caso de falecimento de avós, tios (as), netos, sogros, genros, noras ou pessoa devidamente inscrita como sua dependente,

- **Doação Voluntária de Sangue** - por 01 (um) dia em cada 12 (doze) meses de trabalho;
- **Depoimento em inquérito policial ou processo judicial** – nos dias/horários em que estiver convocado pela justiça;
- **Convocação para o Júri, funções da Justiça Eleitoral, apresentação militar e outros serviços legalmente obrigatórios** – nos dias em que estiver convocado;
- **Ocupação em cargo de Direção em Sindicato Representativo dos Empregados** - Mediante acordo e legislação vigente;
- **Ocupação de cargo de Direção em Associação dos Empregados** – Mediante acordo com a EMPREGADORA.

Sobreaviso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE SOBREAVISO - ADICIONAL DE SOBREAVISO

31.1 Convencionam-se, neste **ACORDO**, que o regime de sobreaviso é aquele em que o empregado, fora de sua jornada normal de trabalho, poderá ser escalado para prestar assistência aos trabalhos extraordinários e/ou atender anormalidades operacionais.

31.2 A **EMPREGADORA** assegura que o empregado designado para sobreaviso receberá 1/3 (um terço) do valor da hora normal, considerando-se o Salário Básico ao empregado designado a permanecer à disposição da **EMPREGADORA**, fora do local de trabalho, nos períodos de folga ou repouso, aguardando chamada, conforme Escala de Sobreaviso.

31.3 A jornada de sobreaviso obedecerá ao limite de 24h (vinte e quatro horas), observando-se intervalo de, no mínimo, 36h (trinta e seis horas) entre as escalas de cada empregado.

31.4 Haverá Interrupção da Jornada de Sobreaviso, quando ocorrer chamada do empregado em Escala de Sobreaviso, a partir do acionamento da emergência, tendo início a contagem da hora como hora extra, e quando aplicável adicional noturno, até a conclusão do serviço, quando será retomada a condição de sobreaviso.

31.5 A chamada em Escala de Sobreaviso interrompe o intervalo intrajornada para fins legais.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

32.1 A **EMPREGADORA**, além do acréscimo de um terço assegurado pela Constituição Federal, concederá aos seus (suas) empregados(as), com a mesma natureza, uma Gratificação de Férias (GF) adicional de mais 1/3 (um terço), a ser paga na primeira folha de pagamento mensal da **EMPREGADORA** após o retorno do (da) empregado (a) das férias

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A concessão deste benefício está condicionada à frequência ao trabalho pelo (a) empregado (a), ficando estabelecido que as faltas injustificadas interferirão na concessão da vantagem, de acordo com a regra de proporção fixada na tabela abaixo:

Nº DE FALTAS INJUSTIFICADAS	PERCENTUAL DEVIDO DA GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS
0	100%
1	75%
2	50%
3	25%
> 3	0%

32.2 Poderá o empregado (a), solicitar o fracionamento do seu período de gozo de férias, em até três períodos intercalados com duração mínima de 10 (dez) dias consecutivos, quando da programação de férias.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO PECUNIÁRIO

33.1 A **EMPREGADORA** concederá aos seus empregados o abono pecuniário correspondente à venda de 1/3 (um terço) das férias do empregado, quando este assim o solicitar, desde que atendendo a uma das seguintes regras:

- a) quando o fizer atendendo à antecedência prevista no artigo 143 da CLT; ou
- b) quando o fizer durante o processo anual de programação de férias, conforme critérios definidos pela **EMPREGADORA**.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIREITO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

34.1 Por meio da assinatura deste **ACORDO**, as partes assegurarão aos empregados da **EMPREGADORA** o direito de prestarem serviços dentro das normas de segurança e medicina do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, garantindo a segurança operacional e respeito às pessoas.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA E FARDAMENTO

35.1 A **EMPREGADORA** fornecerá aos seus empregados, quando necessário, fardamento e equipamento de proteção individual e/ou coletiva, visando sempre atuar em conformidade com as normas de saúde, de modo a preservar a segurança dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão concedidos o fardamento e o EPI para a área operacional, em caso de necessidades comprovadas pelo SMS da Empresa.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CIPA)

36.1 A **EMPREGADORA** facilitará a ação preventiva e corretiva da CIPA visando eliminar e/ou controlar os possíveis riscos no ambiente de trabalho, permitindo, ainda, a participação do representante sindical nas reuniões da CIPA, fornecendo-lhe cópias de suas atas de convocação da eleição e calendário das reuniões anuais, nos termos dos artigos 163 a 165, da CLT.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES MÉDICOS

37.1 Os exames médicos ocupacionais, admissional e periódico, serão realizados em conformidade com o PCSMO – Programa de Controle de Saúde e Medicina Ocupacional vigente da **EMPREGADORA**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O exame médico demissional será, obrigatoriamente, realizado até a data de homologação da demissão, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 150 (cento e cinquenta) dias.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

38.1 Fica acordado com a assinatura deste **ACORDO**, que o **SINDICATO** através dos representantes sindicais, poderá em dia, hora e local previamente acordado com a **EMPREGADORA**, nela comparecer para tratar de assuntos do interesse do **SINDICATO** e dos empregados.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS SINDICAIS

39.1 A **EMPREGADORA** analisará a possibilidade de atender a cada solicitação de liberação para participação de seus empregados em eventos sindicais, levando em consideração a quantidade de empregados e os dias de ausência.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MENSALIDADE SINDICAL

40.1 A **EMPREGADORA** encaminhará mensalmente para o **SINDICATO** a relação dos empregados sindicalizados, bem como valores descontados, referentes a 1% (um por cento) do salário base, repassando para entidade até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS

41.1 Fica estabelecido entre as partes acordantes que a partir da assinatura deste, inclusive, as contribuições sindicais dos empregados da **EMPREGADORA**, não pertencentes às categorias diferenciadas, serão recolhidas ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas da Paraíba – **STIUPB** - e que nenhum valor retroativo será devido pela **EMPREGADORA** ao mesmo **SINDICATO** seja a que título for, desde que prévia e expressamente autorizadas, conforme art. 578 da CLT.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MONITORAMENTO DO ACORDO COLETIVO

42.1 A **EMPREGADORA** e o **SINDICATO** concordam em realizar reuniões quadrimestrais ou sempre que solicitado por uma das partes, para monitoramento do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho.

42.2 O **SINDICATO** se compromete a não socializar reivindicações que não tenham sido discutidas com a **EMPREGADORA**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

43.1 A **EMPREGADORA** colocará a disposição do **SINDICATO** um quadro para divulgação de assuntos exclusivamente de ordem administrativa, quais sejam: a divulgação de editais de convocação de assembleias gerais ou reuniões a serem realizadas pelo sindicato e seus informativos; e os avisos referentes às práticas desportivas a serem realizadas pelo sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica terminantemente vedada a utilização do quadro para divulgação de quaisquer outros assuntos sem a prévia autorização da empresa.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

44.1 A **EMPREGADORA** efetuará o depósito desse ACT junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, passando a produzir seus efeitos legais, extinguindo-se as Cláusulas do Acordo 2018-2020 e dos Termos Aditivos 2019-2020.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

45.1 Em caso de não cumprimento de qualquer cláusula do presente acordo, ficam as partes envolvidas sujeitas à multa mensal de 1% (um por cento) do menor salário base, por infração, por empregado, sendo:

I. No caso de descumprimento pela **EMPREGADORA**: 50% da multa revertida em favor do empregado e os demais 50% para o Sindicato;

II. No caso de descumprimento pelo **SINDICATO**: 100% da multa revertida para os projetos sociais apoiados pela **EMPREGADORA**.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FORO

46.1 Fica eleito o foro da cidade de João Pessoa para dirimir e julgar toda e qualquer controvérsia resultante do cumprimento deste **ACORDO**, inclusive quanto a sua aplicação.

TACIANA DANZI OLIVEIRA AMARAL ALVES
Diretor
COMPANHIA PARAIBANA DE GAS PBGAS

JAILSON JOSE GALVAO
Presidente
COMPANHIA PARAIBANA DE GAS PBGAS

WILTON MAIA VELEZ
Presidente
SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIA URBANAS DA PARAIBA

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA - 03/09/2020

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.